

# **XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO**

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I**

**MARCELO NEGRI SOARES**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI**

Coordenadores: Marcelo Negri Soares; Maria Cristina Zainaghi – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-386-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITOS SOCIAIS, CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Governança. 3. Novas tecnologias. XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

## DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

---

### **Apresentação**

O estudo do grupo DIREITO CONSTITUCIONAL, INTERNACIONAL, GOVERNANÇA, NOVAS TECNOLOGIAS E FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS foi objeto do primeiro dia de apresentação de pôster do XI Encontro Internacional do CONPEDI, realizado no dia 13 de outubro p.p., na cidade de Santiago do Chile.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, retomar aos eventos presenciais depois de dois anos de cumprindo o distanciamento ocasionado pela epidemia de Covid 19.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, principalmente nessa inauguração da modalidade Poster nos eventos internacionais do CONPEDI.

Dando início as apresentações dos poster, os primeiros a apresentarem, vieram de Minas Gerais Matheus e Yago, trouxeram o trabalho sobre o Processo Eletrônico: obstáculos ao acesso a justiça, abordando as dificuldades, num país plural, do acesso a justiça, sendo os processos eletrônicos.

Em seguida Sofia e Anne, vindas de Brasília apresentaram pôster sobre as Plataformas digitais, concorrência e cláusulas de exclusividade: uma análise da atuação do CADE nos processos em face da IFOOD e da GYMPASS, alertando em seu trabalho da problemática do monopólio dessas empresas.

Na sequência apresentou seu poster Iguatemi, vindo de Santa Maria seu trabalho intitulado Inteligência Artificial no Poder Judiciário: estratégias e limites para a sua aplicação frente ao princípio do juízo natural, mostrou sua preocupação com a inteligência artificial subtrair o juízo natural.

No poster seguinte Débora e Alejandro, trouxeram o trabalho Desarmamento Nuclear e o Direito Consuetudinário: consequências do armamento nuclear como ferramenta da legítima defesa, abordaram aqui a problemática da nos países que possuem tecnologia nuclear e se portar essa tecnologia não deveria ser interpretado como legítima defesa.

Continuando tivemos o Pedro, também de Brasília, apresentando o poster Obrigatoriedade e Requisitos Formais e Matérias dos Planos de Governos: uma análise comparativa de como a

legislação eleitoral brasileira, chilena e peruana tratam sobre esse documento passou a apresentar sobre a obrigatoriedade e requisitos dos planos de governo. Aqui tratamos das peculiaridades da exigência desse documento nos três países estudados, dando-se ênfase para as exigências claras de conteúdo do documento no Peru, contrastando com a superficialidade do documento no Brasil

Por fim Quitéria, apresentou seu poster sobre Neurodireitos como Direitos da Personalidade: o que o Chile tem a ensinar ao Brasil? Neste trabalho primeiramente nos levou a analisar os neurodireitos como direito personalidade, ou seja, os direitos da nossa psique ou mesmo a possibilidade de modificação genética, estariam no âmbito do direito da personalidade e, como o Chile já abarca os neurodireitos, enquanto no Brasil ainda estamos em fase de Projetos de Lei.

Todas as apresentações foram seguidas de debates, que nos levaram a muitos aprendizados sobre todos os temas apresentados.

Marcelo Negri Soares

Maria Cristina Zainaghi

# AS DECISÕES JUDICIAIS PROFERIDAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira<sup>1</sup>  
Clara Hinys de Assis Paula  
Camila Aparecida de Assis Paula

## Resumo

### Introdução

À medida em que o mundo evolui, é necessário que o Direito acompanhe essa evolução através do uso das tecnologias, mesmo que a passos largos. Sabe-se que o uso da tecnologia abrange todas as áreas possíveis, até em atos mínimos. É consenso de que tudo que é novo traz estranhamento, assim como a inteligência artificial, que parece nova e ainda um mistério e levanta dúvidas pertinentes sobre seu uso e como as áreas do direito podem ser beneficiadas.

É fato que com o crescimento da população ocorra a superlotação do Poder Judiciário, o aumento do gasto público e a falta de celeridade processual vem como apenas consequência do que já era de imaginar. Uma forma que a inteligência artificial pode ajudar é na economia tanto processual quanto para a máquina pública. Porém, outra maneira mais eficiente de utilizar a inteligência artificial (IA) é dentro de decisões judiciais. Países como os EUA e a Finlândia já adotam essa prática e ela tem sucesso considerável.

### ..Problema de pesquisa

Dentre os vários campos de estudo do machine learning, duas partes se destacam, que são o aprendizado supervisionado e o não supervisionado.

O algoritmo supervisionado recebe a base de dados com as classes de saída já definidas, no qual a inteligência treina para classificar os dados baseados nas respostas previamente definidas.

Já na técnica não supervisionada, os dados não possuem classificação prévia, com isso, o método de aprendizado deve ser capaz de separar as respostas baseadas em características comuns dos dados sem que possa ser definida se as classificações estão corretas ou não. Portanto, como a IA não tem a capacidade de cognição humana e é criada para tarefas totalmente específicas, entende-se que os dados que alimentam a IA precisam ser analisados por especialistas considerando que podem estar viciados, replicando, por exemplo, resultados preconceituoso.

### Objetivo

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

O objetivo geral é mostrar a importância da IA para o direito, principalmente no uso de decisões judiciais. Os objetivos específicos foram abordar os benefícios e as consequências das decisões judiciais proferidas por uma inteligência artificial e relatar as IAs já existentes que auxiliam a justiça. Para que, ao final, seja possível entender como um julgamento pode ser realizado por uma IA e se é viável a sua aplicação à realidade brasileira.

## Método

Este artigo baseia-se em uma coleta de dados qualitativos com pesquisas bibliográficas, documentais e experimentais em análise de dados emitidos pelos órgãos oficiais do Governo brasileiro e também com dados de países em que já são aplicados exemplos de IA, a fim de explicar primeiramente o que é uma inteligência artificial, como ela pode ser usada no Direito e quais as IAs existentes hoje.

## Resultados alcançados

A inteligência artificial vem ganhando seu espaço à medida em que as necessidades aparecem e os estudos evoluem e ocupam todas as áreas, desde a saúde até o direito. Com as informações até aqui descritas e a análise feita, é fato que a IA poderá auxiliar a justiça brasileira de formas variadas e acessíveis, acelerando os procedimentos judiciais e diminuindo os gastos públicos. Ao final desta pesquisa, o resultado que se obteve é que adentrar ao meio tecnológico não é mais opcional e que a IA, como dito, é fruto de todo esse desenvolvimento. Aliado a isso, o Brasil tem um sistema judiciário lotado, impedindo que os julgamentos tenham rapidez e sejam eficazes ao mesmo tempo. Após a visualização de todos os benefícios e exemplos já implementados no Brasil e nos outros países, a IA se apresenta como uma saída para esse problema.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Celeridade processual, Viés de aprendizagem

## Referências

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/176410/2020\\_res0332\\_cnj.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/176410/2020_res0332_cnj.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso

em: 02 abr. 2022.

CARVALHO, André Carlos Ponce de Leon Ferreira. Inteligência Artificial: riscos, benefícios e uso responsável. *Estudos Avançados*, v. 35, p. 21-36, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/ZnKyrCrLVqzhZbXGgXTwDtn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 abr. 2022.

FROHLICH, Afonso Vinicio Kirschner; ENGELMANN Wilson. Inteligência artificial e decisão judicial: Diálogos entre benefícios e riscos. 1ª ed. Editora Appris: Curitiba, 2020.

JUNQUILHO, Tainá Aguiar; FILHO, Mamede Said Maia. Inteligência Artificial no Poder Judiciário: Lições do Projeto Victor. *Humanidades & Inovação*, v. 8, n. 48, p. 147-160, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5615>. Acesso em: 17 fev. 2022.

MAIA, Paulo Roberto Fontenele; BEZERRA, Stefani Clara da Silva; FERREIRA, Helio Rios. Cognição Humana Versus Inteligência Artificial: Uma Abordagem Heideggeriana Sobre o Projeto do Primeiro Juiz Robô na Estônia. *Revista Brasileira de Filosofia do Direito*, v. 7, n. 2, p. 54-73, 2022. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/8192>. Acesso em: 17 fev. 2022.

MEDEIROS, Nathália RobertaFett Viana de. Uso da inteligência artificial no processo de tomada de decisões jurisdicionais: potenciais riscos e possíveis consequências. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro. *Inteligência Artificial e Direito Processual: Os impactos da virada tecnológica no direito processual*. Salvador: Juspodivm, 2020, p. 591-6228.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Decisão judicial e inteligencia artificial: é possível a automação da fundamentação?. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Snatos; WOLKART, Erik Navarro (Coord.). *Inteligência artificial e Direito Processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual*. Salvador: Juspodivm, 2020, p. 551-590.

PRADO, Dilson Alves; ANDRADE, Mariana Dionísio. Inteligência artificial para a redução do tempo de análise dos recursos extraordinários: o impacto do projeto Victor no Supremo Tribunal Federal. *Revista Quaestio Iuris*, v. 15, n. 1, p. 53-78, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/52714>. Acesso em: 17 fev. 2022.

ROQUE, Andre; SANTOS, Lucas Braz Rodrigues. Inteligência artificial na tomada de

decisões judiciais: três premissas básicas. Revista Eletrônica de Direito Processual, v. 22, n. 1, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/53537>. Acesso em: 17 fev. 2022.

ROSA, Alexandre Morais da; GUASQUE, Bárbara. O avanço da disrupção nos tribunais brasileiros. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo; WOLKART, Erik (Coord.). Inteligência artificial e direito processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual. Salvador: JusPodvim, 2020.

ROSA, Alexandre Morais da; GUASQUE, Bárbara. O avanço da disrupção nos tribunais brasileiros. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; e WOLKART, Eric Navarro (orgs). Inteligência artificial e direito processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual. Salvador: Juspodivm, 2020, p. 65-80.

SCHWAB, Klaus. A quarta revolução industrial. Edipro, 2019.

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei nº 21 de 2020. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1853928](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1853928). Acesso em: 10 mar. 2022.

SENADO FEDERAL. Tramitação legislativa - Projeto de Lei nº 5051 de 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138790>. Acesso em: 2019. 10 mar. 2022.

TEGMARK, Max. Vida 3.0: O ser humano na era da inteligência artificial. 1ª edição. São Paulo: Editora Benvirá, 2020.